



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SETOR JURÍDICO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538609

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: juridico.pmb@bituruna.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n. 1652

Objeto: Contratação de Evento/Show Artístico – art. 74, inciso II, Lei 14.133/21

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contratação da empresa especializada DUSOL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.161.796/0001-13 para prestação de serviço de apresentação de espetáculo artístico para abertura do Natal Encantado que ocorrerá no dia 29/11/2024, buscando criar um evento encantador e acolhedor, capturando o espírito natalino e promovendo uma experiência cultural rica para os participantes, proporcionando um momento de celebração que reforça os valores de união, solidariedade e alegria típicos dessa época, buscando contribuir a valorização da cultura local, diversificando a programação e atraindo um público mais amplo, gerando maior visibilidade e prestígio para o evento (Meta da LDO 31)

Consta do procedimento a caracterização da situação, a descrição do objeto, a razão da escolha, a justificativa do preço, prazo de vigência, recursos orçamentários, a declaração de dispensa de licitação e o despacho do Prefeito Municipal.

Assim, vieram os autos para parecer jurídico.

II - PARECER

Ressalta-se, desde já, que este opinativo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação direta almejada, consoante prevê o inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno assim reiterar que esta assessoria jurídica não se manifestará sobre os aspectos técnicos-contábeis, orçamentários ou de conveniência e oportunidade do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e à documentação colacionada aos autos. Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A inexigibilidade da licitação pode ocorrer quando enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SETOR JURÍDICO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538609

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: juridico.pmb@bituruna.pr.gov.br

Neste sentido, pretende a Administração Municipal a contratação de profissional do setor artístico, sendo esta a empresa DUSOL PRODUÇÕES LTDA para apresentação DE espetáculo teatral artístico para abertura do Natal Encantado no dia 29/11/2024 no Município de Bituruna-PR.

Verificou-se que esta se trata de empresa consagrada no meio teatral (documentação anexada ao processo) tendo realizado em diversos municípios a apresentação pretendida e o objeto da contratação cuida de hipótese de inexigibilidade de licitação por não haver viabilidade de competição nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Quanto ao preço a ser pago pela realização do evento/show no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o mesmo está dentro dos parâmetros do valor de mercado, também conforme comprovam contratações anteriores anexas ao processo.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no 74, inciso II da lei 14.133/21 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III – CONCLUSÃO

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que este segue os preceitos legais que regem a matéria, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, caracterizada a situação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Bituruna, 25 de novembro de 2024.

Manuella Lucia Zanini Fadel

OAB/PR 41.510